

Apagamento editorial e manipulação epistemológica: um fetiche do capital mineral sobre o livro *Noir Canada*

Alain Deneault*

Université de Moncton, Moncton, Nova Brunswick, Canadá

Ana Maria Motta Ribeiro** Thaís Henriques Dias***

Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil

Resumo

Considerando que a Sociologia é a ciência do social, cujo objeto é diverso, vivo, histórico e em movimento permanente, e que os conflitos constituem locus privilegiado de análise do social, pois são neles que as contradições aparecem de modo mais explícito, este artigo discute a legitimidade de um processo de apagamento editorial produzido por meio da retirada de circulação de um livro físico publicado e produzido como resultado de uma investigação científica na Teoria Crítica, acerca de conflitos ocorridos em países africanos expropriados por projetos minerários canadenses. A análise é feita a partir do caso do livro *Noir Canada* de 2008, traduzido para espanhol como *Negro Canadá*, cujos autores foram processados por duas grandes mineradoras canadenses, as quais se valeram de manipulação epistemológica das ciências sociais, como uma de suas estratégias para desqualificar o livro e criminalizar os seus autores por meio de um processo judicial e extrajudicial no Canadá.

Palavras-chave: *Noir Canada*; apagamento editorial; manipulação epistemológica; capital mineral.

Borrado editorial y manipulación epistemológica: Un fetiche del capital mineral sobre el libro *Canadá Negro*

Resumen

Considerando que la Sociología es la ciencia de lo social, cuyo objeto es diverso, vivo, histórico y en permanente movimiento, y que los conflictos constituyen un locus privilegiado para analizar lo social, pues es en ellos donde las contradicciones aparecen más explícitamente, este artículo discute la legitimidad de un proceso de borrado editorial al retirar de circulación un libro publicado y producido como resultado de una investigación científica en Teoría Crítica. El libro se centra en los conflictos en países africanos expropiados

* Professor de Filosofia e Sociologia no campus de Shippagan da Université de Moncton, no Canadá. Doutor em Filosofia pela Universidade Paris-VIII. É autor de ensaios críticos, especialmente sobre as políticas canadenses no setor de mineração, paraísos fiscais, multinacionais, ideologia e o conceito de economia.

E-mail: alain.deneault@umoncton.ca.  <https://alaindeneault.net/>.  <https://orcid.org/0009-0006-1953-9163>

** Professora Adjunto IV do Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense, membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF) e Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas “Observatório Fundiário Fluminense-UFF” (OBFF). E-mail: an_motta@id.uff.br.  <http://lattes.cnpq.br/7866939328153617>.

 <https://orcid.org/0000-0003-2761-3539>

*** Doutoranda e mestra pelo PPGSD/UFF, e pesquisadora associada ao OBFF e ao Laboratório de Justiça Ambiental. Doutorado Sanduíche em andamento na York University, no Canadá, pelo Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES). E-mail: thaishd@id.uff.br.  <http://lattes.cnpq.br/4503846668289636>.

 <https://orcid.org/0000-0002-2554-4915>

Recebido em 11 de dezembro e aprovado para publicação em 19 de dezembro de 2023.



por proyectos mineros canadienses. El análisis se basa en el caso del libro *Noir Canada* de 2008, traducido al español como *Negro Canadá* en 2012, cuyos autores y editorial fueron demandados por dos grandes empresas mineras canadienses, que utilizaron la manipulación epistemológica de las ciencias sociales como una de sus estrategias para descalificar el libro y criminalizar a sus autores mediante procesos judiciales y extrajudiciales en Canadá.

Palabras clave: *Noir Canada*; borrado editorial; manipulación epistemológica; capital mineral.

Editorial erasure and epistemological manipulation: a fetish of mineral capital over the book *Black Canada*

Abstract

Considering that Sociology is the science of the social, whose object is diverse, alive, historical and in permanent movement, and that conflicts constitute a privileged locus for analyzing the social, since it is in them that contradictions appear most explicitly, this article discusses the legitimacy of a process of editorial erasure by withdrawing from circulation a book published and produced as a result of scientific research in Critical Theory. The book focuses on conflicts in African countries expropriated by Canadian mining projects. The analysis is based on the case of the 2008 book *Noir Canada*, translated into Spanish as *Negro Canada* in 2012, whose authors and publisher were sued by two large Canadian mining companies, which used epistemological manipulation of the social sciences as one of their strategies to disqualify the book and criminalize its authors through judicial and extrajudicial proceedings in Canada.

Keywords: *Noir Canada*; editorial erasure; epistemological manipulation; mineral capital.

Effacement éditorial et manipulation épistémologique : un fétichisme du capital minéral sur le livre *Black Canada*

Résumé

Considérant que la sociologie est la science du social, dont l'objet est divers, vivant, historique et en mouvement permanent, et que les conflits constituent un lieu privilégié d'analyse du social, puisque c'est en eux que les contradictions apparaissent le plus explicitement, cet article discute la légitimité d'un processus d'effacement éditorial par le retrait de la circulation d'un livre publié et produit à la suite d'une recherche scientifique en Théorie critique. L'ouvrage porte sur les conflits dans les pays africains expropriés par les projets miniers canadiens. L'analyse s'appuie sur le cas du livre *Noir Canada* (2008), traduit en espagnol sous le titre *Negro Canada* (2012), dont les auteurs et l'éditeur ont été poursuivis par deux grandes compagnies minières canadiennes, qui ont utilisé la manipulation épistémologique des sciences sociales comme l'une de leurs stratégies pour disqualifier le livre et criminaliser ses auteurs par le biais de procédures judiciaires et extrajudiciaires au Canada.

Mots-clés : *Noir Canada* ; effacement éditorial ; manipulation épistémologique; capital minéral.

被禁止出版的《黑色加拿大》，揭示矿业资本的贪婪

摘要

社会学是关于社会的科学，其研究对象是多样化的、鲜活的、不断变化的。社会冲突构成了社会分析的一个独特的视角，因为矛盾在冲突中表现得最明显。本文研究一本被法官判决禁止出版的书，以此案例来探讨司法禁止出版某一著作的合法性。这本书名叫《黑色加拿大》(Noir Canada)，是作者根据《批判理论》杂志社的科研成果写作而成的，于2008年出了英文版，2012年被翻译成西班牙语(Negro Canada)。该书描述了加拿大的矿业公司在非洲的采矿项目征用土著黑人的土地，从而引发与土著人的冲突。该书问世后不久，作者和出版商被加拿大的两家大型矿业公司起诉，它们指控作者歪曲了社会科学的认识论，并以此罪名启动加拿大司法和法外程序，禁止该书的出版与流通，并将该书作者定为犯罪。

关键词: 黑色加拿大; 编辑删除; 认识论操纵; 矿业资本

Redaktionelle Auslöschung und erkenntnistheoretische Manipulation: ein Fetisch des Mineralkapitals über das Buch *Black Canada*

Zusammenfassung

In Anbetracht der Tatsache, dass die Soziologie eine Wissenschaft des Sozialen ist, deren Gegenstand vielfältig, lebendig, historisch und in ständiger Bewegung ist, und dass Konflikte einen privilegierten Ort für die Analyse des Sozialen darstellen, da in ihnen die Widersprüche am deutlichsten hervortreten, wird in diesem Artikel die Legitimität eines redaktionellen Auslöschungsprozesses erörtert, bei dem ein Buch aus dem Verkehr gezogen wurde, das als Ergebnis wissenschaftlicher Forschung in der Kritischen Theorie veröffentlicht und produziert wurde. Das Buch befasst sich mit Konflikten in afrikanischen Ländern, die durch kanadische Bergbauprojekte enteignet wurden. Die Analyse basiert auf dem Fall des Buches *Noir Canada* aus dem Jahr 2008, das 2012 ins Spanische als *Negro Canada* übersetzt wurde. Dessen Autoren und Verleger wurden von zwei großen kanadischen Bergbauunternehmen verklagt, die die epistemologische Manipulation der Sozialwissenschaften als eine ihrer Strategien nutzten, um das Buch zu disqualifizieren und seine Autoren durch gerichtliche und außergerichtliche Verfahren in Kanada zu kriminalisieren.

Schlüsselwörter: *Noir Canada*; redaktionelle Löschung; erkenntnistheoretische Manipulation; mineralisches Kapital.

Pesquisa de fatos sociológicos e epistemologia tripartite em questão: Uma luta de Golias contra David

A Sociologia – *mainstream* para “Ciências Sociais” – é uma ciência que observa a sociedade humana em ato, e é assim que faz aquilo que se chama de pesquisa. A Sociologia estuda os acontecimentos que envolvem os humanos em suas diferentes formas de sociabilidade, em sua relação geral entre grupos, com uma comunidade abrangente local, e em sua articulação com outras sociedades humanas externas, próximas ou totalmente distantes. Considerando, em sua essência, o modo de produção da vida material e imaterial das sociedades humanas dentro de uma base territorial-ambiental natural, inerente ao desenvolvimento de seu sentido de identidade e pertencimento em processo, torna-se imperativo conceber filosófica e empiricamente o social como uma unidade temática do diverso.

Isto posto, qualquer impacto em qualquer uma dessas dimensões reprodutivas da vida social humana que se traduza em processos reais e datados, de efetivação interna ou externa (conflitos, guerras, desastres, formas diversas de atuação político-econômica impostos por interesses externos e desinteressantes ao grupo – como processos de colonização – assim como desigualdades estruturais dentro do grupo geradores de desarranjos extremos na cultura, ética e moral existentes, enfim, dinâmicas tanto internas quanto externas de opressão), devem ser consideradas como o objeto de conhecimento de excelência, dado o alto grau de realidade que comporta, de transformação e de continuidade – tradição e modernidade – afetando a singularidade de todo grupamento social definido numa base territorial e historicamente determinada.

É justamente isso que a pesquisa científica do social, a par de descrever, identificar e classificar o grupamento humano em si, deve priorizar, atentar em revelar e explicar, para que se possa contribuir com o próprio desenvolvimento inevitável da humanidade em seus atos de acontecer. Porque isso é o que justifica a necessidade de pesquisar e entender um objeto tão próximo em semelhança de quem o pensa e o estuda (o Sujeito que conhece), relativamente a quem vive e é estudado (o Objeto de conhecimento), como é o caso de nossa ciência em particular. O esforço então se define em buscar entender os processos que dão conta da ordem de mudanças em curso em cada caso e no geral (nacional e internacional) que os tornam singulares e relevantes. Afinal, é justamente para isso que a Sociologia, na academia nasce e se consagra enquanto trabalho intelectual justificado: trata-se da tarefa necessária de pesquisar “cientificamente”, qualquer parte ou momento da sociedade dos homens e das coisas (tecnologias), e ambos em relação ativa e viva com a natureza e com a temporalidade (Ribeiro, 2019; Ribeiro; Azevedo, 2021; Ribeiro; Souza, 2020).

Tendo em vista esses pressupostos, este texto se propõe a discutir a legitimidade de um processo de apagamento editorial, por meio da retirada de circulação de um livro físico publicado e produzido como resultado de uma investigação científica na Teoria Crítica, acerca de conflitos ocorridos no continente da África que foi expropriada por empreendimentos minerários do Canadá. A investigação contida no livro demonstra, através de rigorosa metodologia de estudo documental fidedigno e certificado por fontes, e de entrevistas com entidades representativas reconhecidas, os impactos terríveis que afetaram negativamente as populações locais em forma de *despojo* e de expropriação.

Trata-se do livro *Noir Canada: pillage, corruption et criminalité en Afrique* (2008), de autoria de Alain Deneault em colaboração com Delphine Abadie e William Sacher. Os autores analisaram o apoio político e diplomático das autoridades canadenses aos abusos cometidos por empresas de exploração mineral canadenses no continente africano, contextualizando a exploração mineral na África em termos geopolíticos e financeiros por essas corporações e agentes políticos. O livro foi primeiramente publicado no Canadá, em francês, mas, foi tirado de circulação como resultado de um acordo extrajudicial após a empresa mineradora canadense Barrick Gold acusar os autores e a editora Les Éditions Écosociété por difamação, demandando-os em seis milhões de dólares em um tribunal de Quebec, em 2008. Poucos meses após o início desse processo judicial, outra mineradora canadense, a Banro Corporation, também processou os autores e a editora pelo menos motivo, em cinco milhões de dólares, em um tribunal de Ontário. Diante dessa tentativa de apagamento editorial do livro *Noir Canada*, um grupo de intelectuais, sobretudo, latino-americanos e europeus se juntaram no que denominaram de “Projeto: Tradutor@s e

Corretor@s Coletiv@s”, com o objetivo de traduzir o livro para o espanhol tornando-o acessível para circulação em outros países no formato digital, de forma alternativa e independente, desafiando a censura imposta pela *Barrick Gold* e endossada pelo sistema de justiça canadense. Foi esta versão do livro, intitulada *Negro Cadaná: saqueo, corrupción y criminalidad en África* (Deneault; Abadie; Sacher, 2012), que chegou às nossas mãos.

Para as autoras brasileiras, o mais revelador deste trabalho acadêmico foi que, após descrever o “despojo” comunal de povos africanos em disputa com as mineradoras canadenses, apontaram o surpreendente desaparecimento (e vantagens pecuniárias subsequentes) do sujeito empreendedor e sua ação destruidora, quando o foco se desloca ao lugar para onde convergem as ganâncias geradas pela atividade minerária em si. Neste momento, saindo da África, focando lá no Canadá, país de um dos maiores índices de renda *per capita* do mundo, emergem as *commodities*. E então, os dividendos ganham a centralidade. Enquanto as bases originais da formação da ganância se fundem, se confundem e mudam de nome, iludindo, inclusive, aqueles acionistas que provavelmente só investiriam nessas *commodities* se fossem “limpas” de dramas sociais ou ambientais, os quais aparecem escondidos no novo cenário.

O que nos interessa aqui como autores – duas brasileiras e um canadense, mais exatamente o coordenador da pesquisa e livro em questão – é, contudo, trazer à luz, além da experiência vivida relatada com grande vigor e reflexão, no miolo do artigo, por um dos autores criminalizados, alguns aspectos que tangenciam esse acontecimento em termos de uma reflexão sobre a investigação do social e da sociedade feita por sociólogos ou não, mas que necessariamente passam pela análise da sociologia por determinação do objeto. Nos interessa apontar elementos para uma discussão sobre o padrão de cientificidade na Sociologia definida por uma tríade epistêmica, que ratifica e é ratificada pelo reconhecimento e contribuição constitutiva do pensamento e em diferentes enfoques, politicamente delineados, dos três clássicos pensadores de sua gênese – Émile Durkheim, Max Weber e Karl Marx/Friedrich Engels.

Além de refletir sobre a ciência do social como intrinsecamente plena de ideologia, dado que é “do humano em acontecimento”; e desde já alertar para o fato de que o caso em si do banimento editorial do livro *Negro Canadá* (Deneault; Abadie; Sacher, 2012), teve como ataque uma desqualificação de sua “cientificidade”, com base nas teses positivistas. Essa desqualificação desconsiderou não apenas a Teoria Crítica utilizada como enfoque das observações e argumentações da pesquisa do livro, mas por consequência, a integralidade dialética do corpo paradigmático constitutivo na tríade epistemológica inerente

à disciplina que é ricamente tensionado (debate) entre o formalismo, o materialismo histórico-dialético e o próprio positivismo.

O enfoque central das ciências sociais, não pode ser reduzido dado que seu objeto é diverso, vivo, histórico e em processo de movimento permanente. Apresentando-se como a única verdade, o “positivismo” defendido pela acusação e aceito pelo Tribunal dado que é hegemônico (ideologia), deu à empresa a vitória dos poderosos e do capital que alicia, mas que retirou da academia seu lugar de fala. É a isso que consideramos chamar de manipulação. Ademais, o laudo pericial que tentou atacar a cientificidade do livro foi escrito por um acadêmico que foi pago para isso, e preferia ter seu nome escondido, mas acabou revelado. E foi, enfim, esse remedo de epistemologia que permitiu a empresa chegar a uma vitória desproporcional e acachapante contra pesquisadores do social que tentaram demonstrar consequências de um impacto dramático contra comunidades humanas e contra o ambiente geradas no âmbito do avanço neoextrativista do capital internacional. Golias contra David!

Outra designação para este acontecimento pode ser considerado como uma espécie de silenciamento acadêmico colonizador, quando o texto da acusação tem sua narração inserida no ambiente universitário, mas se aproveita da posição hegemônica das noções de cientificidade do positivismo do século XIX, para acolher diante dos tribunais, esse espectro do passado que busca se naturalizar quando conveniente, como se fosse superior, a única e a melhor forma de verdade. Uma deliberação já superada há tempos na comunidade acadêmica da área de humanas a nível internacional. Essas formas de apagamento e silenciamento da crítica, por meio de instrumentos judiciais e extrajudiciais, também fazem parte de um conjunto de estratégias empresariais aplicadas em contextos de conflitos ambientais que envolvem setores extrativos, entre eles o mineral. Conforme mostraram Raquel Giffoni Pinto e Rodrigo Nuñez Viégas (2022), que analisaram casos de quatro pesquisadores brasileiros, as grandes empresas mineradoras se utilizaram de ações jurídicas, nas quais buscaram a desqualificação dos estudos e pesquisa críticas, com o objetivo de ameaçar ou constranger esses professores e pesquisadores, e de criminalizar e demosbilizar a crítica sobre os projetos neoextrativistas.

Nesta linha de raciocínio, propomos este artigo em forma de um diálogo com o relato e análise do processo que levou ao banimento do livro que apesar de pequeno, com seu conteúdo gerado por investigação, conseguiu, aparentemente, assustar uma grande empresa mineradora canadense. Esse caso de apagamento editorial e manipulação epistemológica e judicial do livro *Noir Canada* é objeto de reflexão do próprio autor Alain Deneault nas duas sessões a seguir. Posteriormente, fazemos algumas considerações em

termos de Teoria Sociológica para dar base aos apontamentos realizados nesta introdução sobre a Sociologia como ciência do social, diversa e epistemologicamente tensionada.

Noir Canada explicado aos universitários¹

Nossos “problemas múltiplos” mais graves são atribuídos à atividade das universidades, ou seja, as “instituições responsáveis por reproduzir e apoiar a elite intelectual”. Você não consegue desprender-se de um discurso como esse depois de tê-lo lido. Seu autor, o escritor Chris Hedges (2012, p. 119-120), explica:

Harvard, Yale, Princeton, Stanford, mas também Oxford, Cambridge, a Universidade de Toronto, o Institut d'études politiques de Paris e a maioria dos outros centros de conhecimento tem um desempenho mais do que medíocre na transmissão da capacidade de pensar e questionar. De fato, graças aos filtros de testes padronizados, atividades de enriquecimento, reconhecimento de equivalências, tutoria altamente remunerada, escolas particulares de luxo, exames de admissão e deferência cega à autoridade, estas veneráveis instituições estão essencialmente ocupadas criando hordas de gestores competentes [...] Elas recusam pôr em causa um sistema cuja única razão de existir é a sua própria manutenção. Nessas instituições, o que importa é apenas a organização, a tecnologia, a promoção pessoal e os sistemas de informação.

Ela se insere em nós como uma memória vívida e talvez sirva de explicação: a indiferença das universidades ao destino reservado para o livro *Noir Canada*, em 2008 (Deneault; Abadie; Sacher, 2008). Em resumo, o livro reúne dados e depoimentos produzidos por múltiplas fontes: organizações cívicas, comissões parlamentares, comissões de inquérito, depoimentos em julgamentos, documentários, reportagens jornalísticas, livros de investigação... É em muitos países, em muitas línguas, em muitas esferas de atividade (jornalismo, pesquisa, direito) que as alegações recorrentes que o livro irá resumir são fundamentadas: as empresas canadenses cometem graves abusos em muitos países africanos (poluição maciça, danos à saúde pública, corrupção, conluio com senhores da guerra, financiamento de ditaduras, evasão fiscal...), particularmente no campo da mineração. O livro apenas expõe um fato: a existência da vasta bibliografia que produziu, sobre tantos fatos alegados. E tira uma única conclusão: há motivos para investigar do ponto de vista das autoridades públicas, conforme solicitado por especialistas mandatados pelo Conselho de Segurança da ONU, em um dos casos mencionados – eles próprios, todos especialistas da ONU, argumentaram que não tinham meios para saber mais. O estilo de escrita: o da tradição crítica, reconhecido pela instituição acadêmica.

¹ Texto escrito por Alain Deneault e publicado originariamente em Deneault (2022). A tradução foi feita com os recursos do Edital nº 155 do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG), de 10 de agosto de 2022, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Conhecemos o desenrolar da história. Mesmo antes da publicação do livro, em abril de 2008, com base em informações colhidas no site da editora Écosociété que o divulgou, a Barrick Gold, principal mineradora de ouro do mundo, ameaçou entrar com uma ação judicial contra o autor do livro, seus dois pesquisadores, a editora Écosociété e até, a título pessoal, contra os membros do conselho de administração da organização sem fins lucrativos que esta constitui. Uma vez o livro lançado, a mineradora concretizou suas ameaças em relação ao autor, aos pesquisadores e à editora, e exigiu a quantia impressionante de seis milhões de dólares por danos. A Banro Corporation virá em socorro da Barrick Gold algumas semanas depois, uma vez que suas iniciativas não nos impedem de tratar o livro, e entrará com uma ação judicial de cinco milhões de dólares contra os mesmos autores. As acusações são grosseiras e, no que diz respeito ao segundo processo, inclui um número extraordinário de erros ortográficos, inclusive nos nomes das subsidiárias da própria empresa. É um rascunho que nos é enviado, mas que, no entanto, serve como documento de um procedimento.

É difícil expressar em poucas palavras o desconforto que a comunidade acadêmica experimentou quando se tratou de se posicionar quanto ao destino que estava reservado para este livro. A instituição ficou em silêncio. Um de nós perdeu sua bolsa de pesquisa. Do meu lado, vi todo concurso fadado ao fracasso, várias vezes em condições arbitrárias ou mesmo completamente irregulares. Do ponto de vista universitário, a Acádia² me ofereceu asilo político. A título individual, centenas de professores no Canadá assinaram uma carta denunciando esses processos abusivos, por iniciativa do professor de filosofia Michel Seymour. E os filósofos liberais da Université de Montréal, voltados para a ética, denunciaram este ataque aos direitos fundamentais (muito mais do que os renomados sociólogos e cientistas políticos de esquerda da Université du Québec à Montréal – UQAM, por exemplo, exceto por um punhado de exceções). Alguns juristas também manifestaram sua discordância... Mas tudo em um cenário de desconforto institucional.

É então que ressoa em nós a frase de Hedges (2012) sobre “instituições responsáveis por reproduzir e apoiar a elite intelectual”. Quantas disciplinas acadêmicas não são afetadas pelos processos abertos em *Noir Canada*? Os departamentos de geologia fornecem os geólogos; as faculdades de direito os muitos advogados e litigantes corporativos, alguns dos quais se tornarão juízes para fazer a boca fina antes do nosso fato da lesa-oligarquia; os centros de pesquisa em ciências econômicas produzirão economistas integrando os setores

² Região cultural do Canadá, geralmente considerada um território que reúne as localidades francófonas das províncias do leste do Canadá, como a província de Nova Brunswick, localidades e regiões mais isoladas em Québec, Ilha do Príncipe Eduardo e Nova Escócia, além do noroeste do Maine nos Estados Unidos [N.T.].

de atividade na África a modelos de mercado opacos; os programas de estudo em ciências contábeis, as mãos abrindo contas em paraísos fiscais. Em seguida, as escolas de negócios asseguram a renovação de uma horda de agentes em relações públicas e gestão para garantir o funcionamento dessas estruturas e sua capitalização de mercado, particularmente entre os pequenos poupadores canadenses, enquanto os chamados departamentos de “recursos humanos” formam aqueles que irão estruturar a vida no trabalho. Adicione a este número, a formação de psicólogos, neurologistas e sociólogos que também preparam o pessoal que atua nas esferas de gestão e *marketing*. Todos esses atores sociais também tendem a trabalhar para empresas influentes que realizam operações de *lobby* muito formais com representantes eleitos. Até mesmo filósofos e especialistas do meio ambiente tendem a desenvolver programas de “responsabilidade social corporativa”, “aceitabilidade social” e “ética empresarial”, entre outras quinquilharias pertencentes à ferramentas da governança, para levá-los a cuidar de sua imagem. Em suma, os campos de colaboração são infinitos. E, portanto, faz com que uma comunidade desacostumada a morder a mão que a alimenta se sinta desconfortável quando criticamos os beneficiários de tal pedagogia.

Sem mencionar os mais abertamente cínicos. Durante o nosso processo, que durou de 2008 a 2011, não foi patético ler o relatório técnico – quão lucrativo para o autor? – que concordou em escrever às escondidas, no sigilo silencioso do procedimento, em nome da Barrick Gold, o professor que é, no entanto, o defensor público da liberdade de expressão, Marc-François Bernier? O argumento do “especialista” equivaleu a apoiar a Barrick nos seus processos judiciais para nos esmagar e levar a editora Écosociété à falência, mesmo que isso significasse destruir o seu catálogo, sob o pretexto de que o nosso trabalho não era absolutamente nada “científico” ao seu gosto. Nosso erro? Não teríamos citado cientistas suficientes. Sua leitura da ciência foi, portanto, reduzida a uma compreensão puramente legitimista da produção do conhecimento. Precisava ser um professor e pesquisador certificado para que a menor palavra contasse. Obviamente, tal abordagem desqualifica toda uma disciplina como a sociologia. Mas o colaborador da Barrick Gold teve a imprudência de se apoiar na metodologia do professor do HEC Montreal, Omar Aktouf (2008), que, sensível à nossa causa, respondeu numa contra-argumentação rigorosa:

Ao ler *Noir Canada*, salta aos olhos que não se trata de uma obra “positivista” ou de um livro de “ciências naturais”. No entanto, é a esse tipo de metodologia inadequada que o Sr. Bernier reduz suas reprovações em relação a Alain Deneault. Essas duas correntes epistemológicas são bastante específicas, mas Bernier ergue seus princípios como se fossem valores universais exclusivos. Não há a mais remota indicação de que *Noir Canada* aspira a algum conhecimento enciclopédico, à maneira de um Auguste Comte. Não estamos absolutamente lá; em *Noir Canada* não há reivindicação de uma classificação definitiva, nem de conhecimento empírico, nem de um sistema funcional, nem de síntese do conhecimento na forma

de uma avaliação universal. Pelo contrário, Alain Deneault e seus colegas limitam-se apenas a um fato: a abundância de fontes, para exigir formas de investigação (uma comissão pública) mais aprofundadas do que aquelas para as quais um coletivo de pesquisadores independentes não está equipado nem qualificado. É, portanto, completamente inaceitável reduzir a palavra “ciência” neste contexto apenas ao conhecimento ‘convincente’ de que fala Bernier, e depois desqualificar qualquer proposta que não se adapte a esta abordagem dogmaticamente “positiva”. [...] Bernier claramente não tinha os meios para entender a originalidade da abordagem de *Noir Canada*, assim como a especificidade de sua argumentação. Observo isso porque o próprio Bernier me cita como uma autoridade, distorcendo sistematicamente o significado de minhas propostas metodológicas, uma vez que estas dizem respeito, se assim posso dizer, a um alvo completamente diferente: o dos estudantes que desejam aprender a dar os primeiros passos – acadêmicos – na pesquisa. [...] Ele apresenta uma leitura que poderia ser descrita como dogmática das questões de métodos nas ciências sociais, que ele resume erroneamente sob o nome de “regras da arte”.

Essa longa citação diz respeito não apenas ao nosso caso, mas a um fenômeno mais amplo, o da cumplicidade dos cientistas – fortemente tendencial, mesmo que felizmente não seja absoluta – em esferas de atividade que escapam completamente à vigilância crítica.

As universidades de elite desprezam o trabalho intelectual rigoroso, que por natureza desconfia da autoridade, defende ferozmente a sua independência e abriga um potencial subversivo. Elas fragmentam o conhecimento em disciplinas altamente especializadas, que oferecem respostas específicas dentro de estruturas rígidas (Hedges, 2012, p. 120).

Elas muitas vezes confinam suas práticas em uma forma inteiramente ilusória de restrição mental: a crença mantida de que a ação científica se resume a um positivismo útil para a grande indústria e às altas finanças.

Mil dias no país do direito³

Estamos tão acostumados a rotular as instituições judiciais como *kafkianas* que nos acostumamos a esse epíteto sem lembrar o que o trabalho de Franz Kafka sugere de forma crua. *O Processo*, romance sobre as atribuições de um litigante preso na teia do direito, trata sobretudo do *processo*, do procedimento, da mecânica maluca de um campo que se afirma “racional”, mas abstrusa. É um conhecimento que é ditado pelo cuidado de seus profissionais com um ar de seriedade sardônica. Naturalmente, o comum se perde. Kafka (1933, p. 66) faz uma simples cidadã dizer:

Sua prisão... dá-me a impressão de ser qualquer coisa de sábio – desculpe-me se estou para aqui a dizer asneira – mas na verdade é essa a minha impressão; é certo que não compreendo nada, mas também não se é obrigado a compreender.

³ Texto escrito por Alain Deneault e publicado originariamente em Deneault (2018). A tradução foi feita com os recursos do Edital nº 155 do PDPG, de 10 de agosto de 2022, da Capes.

O importante para os poderosos que possuem a chave é deixar que os outros entendam que no direito “se pensa”, mesmo que você seja desqualificado para também participar de seu estudo. Cabe a cada um compreender como se comportar adequadamente na arena jurídica, como raciocinar através do absurdo, como se deve assumir a responsabilidade de aceitar seus termos coercitivos. Apesar de descobrirmos a maior parte dos seus usos sempre em um momento incerto, brutalmente no local, necessariamente em alerta, num mundo onde os iniciados ainda saboreiam o discreto charme da burguesia.

Cabe a você adivinhar os critérios ocultos segundo os quais dar uma “boa impressão” (Kafka, 1933, p. 57); “Seja simpático”, me aconselhou um advogado que estava me preparando para conhecer os representantes das multinacionais que iniciaram o procedimento perverso previsto por esta máquina instituída. Ser obrigado a uma racionalidade que mal somos obrigados a entender... Ninguém deve ignorar a lei, mas ninguém é obrigado a entendê-la. Isso abre a porta para a arbitrariedade, bem como para grandes manobras heurísticas. Com um exemplar de *Noir Canada* em mãos e documentos da ONU, da Câmara dos Comuns britânica, periódicos jurídicos e relatórios claros da Human Rights Watch corroborando a legitimidade de nosso questionamento sobre os crimes das multinacionais de mineração canadenses na África, entendemos, quando confrontados com esta máquina esmagadora, que os bons e velhos métodos de Stalin, sem exagero, podem ressurgir a qualquer momento, em pequenos passos, desde que o capital queira utilizá-los.

O próprio judiciário e as empresas Barrick Gold, e em seguida Banro Corporation, que nos processaram por um total de onze bilhões de dólares, nos forçaram a retirar *Noir Canada* do comércio após mais de três anos de batalha; resolvemos fazer isso publicando o livro *Paradis sous terre* em 2012, que refletia explicitamente todas as considerações fundamentais em torno das atividades da Barrick Gold e da Banro na África e em outros lugares (Deneault; Sacher, 2012). Este segundo livro retomou os termos do primeiro com outra capa, enquanto, subsequentemente inscrevi o nome de Barrick Gold de maneira crítica em todos os trabalhos que publiquei na *Écosociété*, como uma participação especial sem créditos.

Não obstante, percebe-se o quão repressivo é o alcance da prerrogativa jurídica, o peso de seu procedimento psicologicamente insalubre, a arbitrariedade de seu léxico bruto insultante à inteligência. A espera, a interminável espera para, de repente, potencialmente, com urgência, “justificar tudo”, em detalhes exponenciais, sobre o que teríamos feito, dito ou pensado em tal desvio de consciência e em tal episódio de seu currículo... É isso que é tão assustador. Não resolver esses problemas que são lançados de todos os lados por juristas que só questionam estes fatos, afirmações ou pensamentos pelo prisma de uma

ciência louca que tem uma “retidão *ad hoc*” como nome, a “estratégia” como prática e a “condenação” como objetivo. O direito, portanto, sob seu exterior sério, racional e calmo, atrai sua horda de perversos, felizes demais para ver as próprias condições de um processo psicológico de tortura se materializar, ou seja, a arte de impor sua vontade maçante ao nível da Lei. “O perverso não ignora a lei”, escreveu o psicanalista e filósofo Pierre Fédida (1977, p. 27); “A Lei é a totalidade do conhecimento que só dele depende e que só nele repousa”. A classe privilegiada não só acessa o direito, ela o leva de um lado para o outro. Como fonte objetiva de sua razão, mas não uma razão de Estado, mas uma razão de classe, a razão histórica da burguesia possuidora. Desse processo resultou um “saber” consagrado que assegura em termos práticos o direito ilimitado à propriedade, a segurança dos bens resolutamente mal distribuídos na sociedade, o acesso privilegiado aos métodos de defesa desses “direitos”, a expressão por eles da legitimação de relações sociais iníquas. Eles terão tempo de sobra para recorrer a este “direito” de acusar um oponente que é financeiramente mais fraco e menos equipado do ponto de vista retórico para lutar ali, nesta arena de covardes. As tensões que assim serão impostas aos cidadãos recalcitrantes através de todo o tipo de “processos” que não os atormentem acabarão por contaminá-los entre si. Tendo problemas com os raciocínios do direito e as suas dolorosas consequências, o campo visado não demorará muito a torturar-se sem que seja necessária qualquer contribuição externa. Ficaremos felizes em receber aconselhamento jurídico que parecem contrário às suas próprias convicções, e até mesmo infames em contextos mais sãos, enquanto exortamos os nossos a não contrariar as exigências e expectativas do carrasco que nos mergulha nesta situação. Assim que o processo em que estamos envolvidos for complexo, tudo se tornará material de instrumentalização. A nossa própria “estratégia” judicial nos acorrenta e nos obriga a abdicar de direitos. E isto perdurará enquanto os clientes adversários acharem útil alimentar este mecanismo de neutralização a médio prazo, enquanto os advogados considerarem lucrativo continuar este carrossel e enquanto os juízes fantasiarem sobre a “aparência do direito” em todos os caprichos que os milionários lhes submetem e nas maquinações obscenas que obviamente constroem.

“Mil dias no país do direito” suscita doze observações em forma de teses no litigante que não pediu tanto.

1. É à noção de “cliente”, e não de cidadão, que se refere a profissão de advogado para designar nomeadamente aquele ou aqueles que representa e em cujo nome se executa. Em favor de uma figura estritamente econômica, a noção de cidadania é imediatamente excluída do processo. A corrupção da instituição judicial começa aí: todas as etapas do procedimento se concentrarão estrategicamente nas questões

monetárias, dependendo do capital disponível ou do proveito que o adversário não possui, embora essas considerações eminentes quase nunca deixem vestígios na documentação registrada pela alta administração da Justiça. A corrupção não procede tanto pela circulação de envelopes pardos quanto por essa integração hipócrita do poder do dinheiro em contato com as modalidades de funcionamento da instituição. O “cliente”, conceito totalmente integrado no funcionamento do direito, explica em primeiro lugar todas as dificuldades de acesso ao sistema judicial, qualquer que seja sua posição na arena. Uma vez que cai simultaneamente nos campos do direito e da economia, essa noção de “cliente” imiscui-se no discurso judicial enquanto oculta a realidade iníqua que induz. A eficácia do desfile pode ser explicada pelo fato de que a noção de “cliente” é um direito que qualquer cidadão pode usufruir... desde que seja rico. Não é bem um cidadão que o advogado defende em virtude dos direitos que a lei lhe confere, mas um cidadão seletos com meios financeiros. Direitos e privilégios de classe aqui funcionam bem juntos e se determinam mutuamente: a legislação que nos permite agir como “cliente” é, na verdade, a que impede o maior número possível de pessoas de fazê-lo, em virtude de um direito que determina de perto as condições sob as quais podemos reivindicar a postura. Como é somente graças às prerrogativas privilegiadas do cliente que se pode acessar o direito, em virtude desses arranjos sofisticados entre as duas ideologias, o “cliente” não é mais apenas objeto de prosa judicial, mas sujeito de predileção no sistema processual do direito.

2. A Justiça apenas aborda as questões e problemas que lhe são submetidos, ou seja, apenas questões e problemas de litigantes abastados capazes de recorrer a aconselhamento jurídico. Ela não se sente capaz de tomar nenhuma iniciativa em relação aos problemas que ela acha que deveria abordar. Não há “juízes de instrução” autônomos no Canadá, como há na França, por exemplo. Portanto, no contexto do litígio civil, apenas pessoas privilegiadas que possam se estabelecer como “clientes” de um escritório de advocacia podem apresentar questões aos tribunais. Como apenas os detentores de riqueza têm acesso à justiça, são apenas os problemas que eles levantam, e a forma como eles os formulam e os argumentos que procuram afirmar, que estarão exclusivamente em causa. Só se tratará estrita e necessariamente da “difamação” no que diz respeito à presença comercial de interesses canadenses em zonas de guerra, mas não do real alcance do que se diz sobre isso no mundo e das graves questões que lhe dizem respeito, por exemplo. É no contexto de uma privatização tão tácita da justiça que um milionário, tendo-se

visto tratado como um “bandido”, poderá pedir à instituição judicial que se encarregue do que claramente se assemelha a uma disputa no pátio da escola, enquanto os defensores dos direitos humanos no mundo serão financeiramente incapazes de esperar que se faça justiça em casos proeminentes de abuso histórico, ou ficarão em completa desvantagem quando conseguirem, com dor e miséria, chegar a esta arena.

3. A fraude do sistema judicial reside no fato que todos os contribuintes financiam o seu funcionamento, mas apenas uma minoria dos intervenientes ricos tem meios para financiar advogados como intermediários que para utilizá-lo. Neste aspecto, o domínio do direito representa, comparativamente aos do ordenamento do território, da educação, da saúde pública ou da cultura, por exemplo, aquele em que a taxa de aplicação dos fundos públicos é menos proporcional ao grau de acesso de todos os contribuintes e cidadãos.
4. A restrição da justiça aos detentores de riqueza apenas contribui para tornar os juízes intimamente ignorantes de todos os problemas que não sejam os dos ricos. Além de certas esferas sociais desenvolvidas e comprovadas, como o direito matrimonial e familiar, a justiça civil é mais frequentemente confrontada com disputas comerciais. Somente ao prisma do dinheiro e dos interesses privados é que os juízes aprendem a adaptar as suas grades de análise. Qualquer questão moral, qualquer preocupação justamente desinteressada, qualquer ativismo relativo a princípios humanitários, coletivos ou filosóficos adquire durante as suas aparições acidentais e furtivas nos tribunais de justiça os aspectos de uma estranheza inusitada que nenhum juiz sabe acusar. O(a) juiz(a) necessariamente formado(a) no assunto compreenderá num piscar de olhos o representante de uma empresa multinacional que explica as condições em que procura rentabilizar o seu negócio nos mercados financeiros, mas deverá, não obstante tempos de fala equivalentes, ser explicado(a) como para uma criança sobre o método nas ciências sociais e na ética no engajamento político. Seu olhar de admiração ou sua careta aparentemente desaprovadora muitas vezes ocupam o lugar da interlocução. Pior ainda, tudo indica tacitamente que é de responsabilidade do litigante fazer-se entender por ele, sob pena de todas essas representações ficarem excluídas dos autos válidos para julgamento. É, portanto, por suas omissões que o juiz afirmará toda a violência discricionária transferida para seu posto. No máximo, diremos no contexto destes expostos originais, afastando-se das disputas comerciais e de outras considerações habituais, que constituem “bons casos”. É nestes termos moderados que a instituição

desprezará abertamente uma categoria de cidadãos, agilmente conduzidos aos mistérios dos regulamentos extrajudiciais.

5. A comédia jurídica não consegue esconder o seu feito quando ficamos sabendo pelos juízes que a grande maioria deles são ex-advogados de grandes empresas de consultoria. O conflito de interesses surge então como sendo a principal questão, porque o advogado destes escritórios de prestígio, cujos clientes são essencialmente grandes empresas e indivíduos ricos, e que financiam assiduamente os partidos políticos “governamentais”, é sempre potencialmente já um juiz. Torna-se difícil para as instituições judiciárias banir este ou aquele advogado abusivo, mentiroso ou briguento, já que ele vem do solo que confere legitimidade à toda a instituição.
6. A limitação do poder discricionário dos juízes – não necessariamente lamentável quando se considera o alto grau de homogeneidade de seu perfil sociológico – continua, no entanto, prejudicial às partes com poucos recursos, neste contexto judicial em que as forças envolvidas dependem estritamente dos meios financeiros dos litigantes. Aqui, um juiz atua essencialmente como árbitro no esporte, reconhecendo o melhor desempenho das equipes presentes. Aprendemos que seu julgamento depende estritamente daquilo que lhe damos. A retórica desempenha um papel fundamental neste exercício, onde a equipe com mais recursos terá mais condições de forçar a parte contrária a intermináveis interrogatórios, financiar os especialistas mais capazes de fornecer os detalhes seletivos de um argumento adaptado à estratégia escolhida, apresentar testemunhas caras ou que vêm de longe, rastrear argumentos legalistas rasos na floresta da jurisprudência para finalmente se equiparem quando chegar a hora de jogá-los na briga, exultando com seus exageros. Uma vez que, segundo os juristas, nos dizem que devemos alimentar a pessoa do juiz com uma colher, que, do alto de sua cadeira, irá inclinar a balança da justiça para o lado que proporcionar a demonstração mais abundante, embora não necessariamente a mais justa.
7. Dadas as compreensíveis limitações culturais e cognitivas da pessoa que exerce a função de juiz, no contexto de uma arena onde são apresentados a ele casos que vão desde questões imobiliárias a questões médicas e à liberdade de opinião, a retórica torna-se resolutamente predominante. A arte da construção, que nunca está longe da mentira, muitas vezes suplanta a apurada apreensão das questões. Podemos jurar que não avançamos culturalmente desde Platão, tão impecavelmente se compara a figura do advogado com a do sofista que o filósofo descreveu no século IV a.C. como um hábil ignorante que dá palestras e polemiza de acordo com os seus honorários.

Sua tática favorita: dividir uma análise para perder qualquer perspectiva do todo. O personagem visado por Platão (2006, 231[d]) aparece como um “comerciante de varejo”. A polêmica em que o sofista se envolve “no setor privado” é dividida em “pequenas questões opostas às respostas” (Platon, 2006, 225[b]) em uma explosão insensível a questões globais. “As divisões são realmente muito pequenas e muito diversas” (Platon, 2006, 225[c]). Filósofo e jurista, especialista contemporâneo nesta disciplina milenar que é a retórica, Chaïm Perelman (1997, p. 135-136) associa esta fragmentação e esta fixação de argumentos lógicos aos fragmentos de uma obra pulverizada, numa velha tática que visa sem muito mérito “destruir as concepções do adversário”, particularmente quando “a avaliação do conceito deve resultar, pelo menos em parte, da argumentação”. É como apenas ver os pixels de uma fotografia, os pictogramas de um filme, as árvores de uma floresta, os pilares de um edifício, as palavras dispersas e furiosamente destacadas de um livro. A economia racional da instituição judicial, que primeiro incentiva a fragmentação dos casos que trata, a fim de os adaptar aos limites do seu já estreito sistema mental, vai nesta direção. Numa situação jurídica, os retóricos exultam em pulverizar todos complexos para afirmar apenas a falibilidade das suas peças tomadas isoladamente, quando eles próprios não restauram posteriormente um novo todo, resolutamente irreconhecível, constituído para a ocasião, para efeitos da sua demonstração tendenciosa. Nesta arena que os privilegia, os advogados corporativos, os especialistas em litígios, os advogados empresariais ou os litigantes esquecem-se de que são vistos pelo que são, sob o pretexto de exercerem um poder hermético.

8. Um fetiche apoia os artifícios coercitivos do “direito” como a arte da retidão: o epíteto “razoável”. Este atributo condiciona a legitimidade de qualquer sujeito submetido a avaliação judicial. Vale tudo: o leitor de jornal, o cientista, o padeiro, o agente do estado, o médico, o ativista... Provar que nos encaixamos nos cânones da “razão”, conforme entendido pelo direito será uma forma de imunizar-se. Certa vez, um advogado me disse da maneira mais séria possível: “Você pode, no direito, ser um marxista, mas você tem que ser um marxista ‘razoável’”. Alguns oxímoros a gente não inventa. Afirmar-se como um defensor razoável do fim das classes sociais? Apoiar a revolução de forma razoável? Razoavelmente desejar derrubar os tribunais retrógrados que conferem a maioria dos poderes à classe dominante?... Certamente sim, ser um marxista, mas um marxista liberal e burguês. Como na Columbia, em Nanterre, York e na UQAM. Se se trata de mostrar-se razoável perante o “direito”, o processo de alienação começa obviamente quando se confia aos juristas –

advogados como professores e juízes, bem como à coorte de “especialistas” reconhecidos como credíveis no direito – a tarefa de determinar quem tem (a) razão e em que condições? Queremos saber o que pensa o “espectador”, o “leitor” ou mesmo a “testemunha de um fato” “razoável” que veremos o que tal notável, tal especialista, tal “homem sábio de nossa sociedade” diz sobre isso. A razoabilidade daqueles que aqui ouvem a razão confinará os subordinados da sua cultura às estreitas margens da apreciação legalista, para perceber neles apenas agentes do conformismo, signatários da reprodução social e sujeitos à já espessa sedimentação de hábitos. Nessa ordem do direito como a da retidão, a iniciativa não é razoável. A audácia contemporânea da mente não é razoável, mesmo que fosse recuperada em dez anos, como a nova conformidade recuperada dos ricos. A raiva também não é razoável. Rejeitar os falsos pensadores a quem o todo social alimenta não é razoável. Apoiar uma forte intuição sobre a perversidade dos poderosos não é razoável. Nem a singularidade. Procuramos garantias através dos ícones cinzentos do *déjà-vu* e das ervas daninhas ideológicas que crescem diariamente nos principais meios de comunicação.

9. “No direito, toda evidência tende a repousar sobre uma administração normativa cujas regras seriam transcendentais, autônomas e objetivas”. Perleman rejeita essa concepção de um outro tempo. Um processo locutório e de comunicação que envolva de forma vital um público soberano deve permanecer em funcionamento para que a prova seja feita onde se deve, na escala pública e não técnica das “ciências jurídicas”. Em última análise, esta relação entre a obra argumentativa e o seu leitor pretende ser decisiva.

Essas regras que norteiam nosso argumento não são suficientes, na maioria das vezes, para eliminar toda discussão e desacordo. Mas na ausência de um critério absoluto e impessoal, fornecido por evidências e provas baseada na evidência, podemos justificar nossas decisões no campo da ação e do pensamento por argumentos que não são nem mecânicos, nem vinculativos, e que são garantidos, em última instância, pela solidariedade que seu uso e sua avaliação estabelecem com a pessoa de quem os constrói e de quem lhes concede sua adesão: a responsabilidade do homem que se compromete é, como sempre, o corolário da sua liberdade (PERELMAN, 1997, p. 193-194).

Mas “no direito”, nas nossas instituições, a liberdade específica de tal processo é dificultada pela figura fictícia e arbitrária do agente “razoável”. Esse ideal-tipo do indivíduo liberal marca a maneira autorreferencial que o direito tem de elevar uma norma com forte carga ideológica ao posto da ordem da razão.

De fato, os artifícios de que a hermenêutica judicial se mostra capaz permitem justificar tudo e o seu contrário, dependendo dos interesses em jogo. Em 2008, enfrentando

em Ontário uma ação judicial por “difamação” movida pela empresa Banro, que alegou que nosso livro *Noir Canada* distribuído na província de língua inglesa em algumas dezenas de cópias havia causado danos no valor de cinco milhões de dólares, pedimos aos tribunais de Ontário que considerassem sua instituição menos capaz de julgar o caso do que os tribunais de Quebec (se é que isso deveria ser considerado uma questão de direito). Afinal, a editora, os autores e a maioria dos leitores eram quebequenses e o livro havia sido escrito na província onde o “direito civil” se aplica. Além disso, era ilógico iniciar um processo em Ontário, uma vez que outro da mesma natureza foi iniciado no Quebec por iniciativa da Barrick Gold. Conseqüentemente, os nossos advogados invocaram a cláusula *forum non conveniens*, apresentando os tribunais de Ontário como inaptos. Em princípio, a noção de *forum non conveniens* visa impedir que atores financeiramente poderosos se envolvam em “*forum shopping*”, ou seja, de processar onde quiserem atores menos favorecidos, ora para tirar proveito de um sistema de leis que lhes pareça mais vantajoso à sua causa, ora para soprar a parte contrária forçando-a a inúmeras e dispendiosas viagens. De fracasso em fracasso, de recurso em recurso, este pedido foi finalmente submetido aos juízes do Supremo Tribunal... que finalmente decidiram a favor da empresa privada, em março de 2012. O juiz Lebel virou sua decisão em torno da única questão da “difamação”, colocando-a sistematicamente do ponto de vista do interesse da sociedade e subscrevendo a jurisprudência estabelecida por sentença de 2003 em um caso envolvendo... a Barrick Gold. Em meio a um debate público sobre processos de Strategic Lawsuit Against Public Participation (SLAPP) [processo estratégico contra a participação pública], a Suprema Corte confirmou que, no Canadá, pode-se facilmente alegar uma ligação substancial com um sistema de justiça remoto no que diz respeito a queixas de “difamação”. No entanto, em 1º de novembro, outra sentença do Supremo Tribunal nos levou a acreditar que é quando as multinacionais processam cidadãos que essa lógica se aplica. A jurisprudência desaparece quando são cidadãos, neste caso congolezes, que desafiam uma empresa de mineração local nos tribunais canadenses. Nestas circunstâncias, o Supremo Tribunal rejeita os cidadãos, pondo em causa os argumentos que lhes agradam quando são os advogados das multinacionais que os defendem... Assim, os tribunais canadenses de repente não são mais o “fórum” apropriado quando se trata de abordar a questão da suposta participação da Anvil no assassinato de 73 civis no Congo em 2004, no contexto mais amplo em que muitas empresas canadenses estavam fazendo acordos com autoridades congolezas ou sitiavam rebeldes para obter financiamento e armas. Não, os tribunais canadenses nos dizem desta vez que não podemos “vincular o protesto [congolês] a qualquer atividade da Anvil no Quebec”. Nem mesmo o seu financiamento, por exemplo.

Ao autorizar o termo “razoável”, todas as formas autorizadas da velha burguesia europeia, das mais antigas às mais decadentes, são reabilitadas para iluminar o julgamento dos magistrados. O direito, a medicina e as práticas políticas partidárias continuam sendo os últimos avatares dessa cultura burguesa que triunfou no século XIX no Ocidente. Mostrar solidariedade com a cultura e os códigos de conduta continua a ser uma forma de promover uma decisão favorável por parte de um tribunal. Mais vale usar gravata ou terno, exibir as insígnias e medalhas de sua casta, colocar-se do lado das finanças ou da administração, referir-se a personalidades e instituições que a própria burguesia assume. Essa codificação será crucial, dependendo se queremos ou não fazer-nos passar por respeitáveis. O mesmo vale para o argumento: qualquer que seja o assunto abordado, será mais criterioso do ponto de vista estratégico citar uma pessoa branca em vez de uma pessoa negra, um homem em vez de uma mulher, uma pessoa idosa em vez de uma pessoa jovem, um chefe em vez de um sindicalista, um acadêmico em vez de um ativista, um especialista de direita em vez de um intelectual de esquerda, um acadêmico em vez de um escritor, um deputado do Norte em vez de um deputado do Sul, um contribuinte rico em vez de um agente fiscal, um policial em vez de um estudante, um relatório da ONU em vez de um relato de uma ONG, uma comissão parlamentar em vez de um inquérito cidadão, etc. Estes artifícios impõem-se como disfarce de uma burguesia que desaprendeu a pensar.

Tendo que resolver o seu problema de obstrução, bem como de sua profunda negligência, eis que o sistema judicial incita explicitamente as partes perante elas a se resolverem “amigavelmente”, segundo uma expressão que seu inesgotável senso de eufemismo chegou a forjar. Procedimentos especiais, estruturas adaptadas e pessoal encarregado promoverão esse tipo de acordo, o que possibilitará a resolução de um grande número de casos, especialmente aqueles envolvendo partes que não podem arcar com um julgamento. Chegando a esta fase, tudo muda. Um juiz designado para mediar as partes em litígio pode explicar, por exemplo, numa conferência oficial de resolução amigável, que o seu papel subitamente já não é o de garantir que os direitos sejam afirmados, ao contrário do que se poderia esperar, mas sim de ver como as partes em litígio podem resolver a sua disputa, possivelmente “abdicando de direitos”. Assim, o que acreditamos estar autorizados a fazer ou expressar nos termos da constituição nacional e das cartas de direitos fundamentais pode ser retirado de nós sob o efeito de um equilíbrio de poder que nos leve a assinar um desses acordos chamados “amigáveis”. Em outras palavras, o menor pedaço de papel assinado no âmbito de uma maratona de negociações entre partes equipadas de maneira radicalmente diferente tem a vantagem sobre os artigos da Constituição, de acordo com nosso chamado regime “legal”. É plausível que um juiz que preside a cerimônia já não

se lembre mais dos direitos que deveríamos ter, mas, sim, de como aboli-los para promover “interesses” mútuos desta vez. A coisa nos será contada mil vezes, e tal jornalista nos confessará, por exemplo, em segredo, que já não tem o direito de citar tal figura pública, em virtude de um acordo também assinado “amigavelmente” sob pressão com esta parte interessada, não obstante os princípios liberais de liberdade de expressão que o regime afirma garantir. Quem poderá ainda considerar a seriedade de tais “direitos” uma vez que eles justamente permitem que atores poderosos instaurem ações judiciais estratégicas com o objetivo de então coagir, em virtude do equilíbrio de poder estabelecido, o adversário a comprometer-se em uma declaração privada que o privará de parte de seus direitos. Essa privatização do direito chega ao ponto de abolir o âmbito universal dos próprios direitos.

A integralidade dialética da tríade epistêmica da Sociologia: formalismo, materialismo histórico-dialético e positivismo

A falta de abertura do Direito para a Sociologia faz parte do apagamento do conflito. Ainda que o direito seja um instrumento da classe dominante, sobretudo quando localizado estritamente no aparato judiciário e extrajudicial, sendo este último na forma de uma “harmonia coerciva” (Nader, 1994), as classes em conflito, mesmo que com relações de forças desiguais, têm o potencial de apresentar e disputar diferentes significados sobre a realidade, tensionando também o próprio direito, e a sua predileção positivista, alterando o seu resultado, *a priori* a favor dos interesses da classe dominante.

Em termos de Teoria Sociológica, argumentamos contra uma única verdade epistemológica sobre a possibilidade de estudo de uma sociedade (Burguesa) dividida em classes. Para embasar essa noção, tem-se que a Ciência do Social se organiza e se apresenta como ciência quando pretende mostrar suas conclusões que foram centradas pelo olhar, sentir e compreender com ajuda de teorias, sejam clássicas ou contemporâneas, mas no último caso, sem se afastar daquilo que a definiu no cenário acadêmico mais geral desde o século XIX. Desde seu nascimento e reconhecimento conquistado a partir da disputa com a narrativa da Igreja, tornou-se aquele saber legítimo e laico do devir social no mundo moderno burguês, além de se apresentar como uma ciência elucidativa necessária como mapa da vida em grupos que tem o potencial de poder revelar o mundo social para os próprios humanos vivendo em sociedade, ou de oferecer, quando classifica e quantifica o agrupamento humano em localização e datas determinadas, para servir como base e orientação ao planejamento público do Estado, que serão dirigidos – segundo escolhas ideológicas de cada governo – para aquilo que convencionamos chamar de sociedade civil.

Isso quer dizer que enquanto a sociedade burguesa se estabelece segundo a determinação estrutural da divisão essencial entre duas classes – aquela que explora trabalho humano, e aquela que é explorada – para conseguir mover seu modo de produzir a vida de todos e todas nesse universo social moderno, as três formas de olhar que compreendem a Sociologia seriam desenvolvidas em tradições culturais de debate acadêmico e formação de acúmulo de pensamento distintos, bem antes da globalização, colocando na cena, primeiro separadamente, como definição de vetores epistêmicos da Sociologia: o Positivismo, com Émile Durkheim na França; o Formalismo, com Weber na Alemanha; e o Materialismo Histórico Dialético, buscado nas contestações operárias das ruas – fora da academia, portanto – de Karl Marx, foragido na Inglaterra, e Friedrich Engels, pesquisando ali as bases da acumulação primitiva e a emergência do capitalismo através do imperialismo britânico colonizador.

Posteriormente e até os dias atuais, a Sociologia incorporou o debate e as produções nesses três vetores separadamente, como defendidas e aprovadas pelas escolhidas representantes das comunidades acadêmicas nacionais e internacionais, consignando teses, livros, artigos, relatórios de pesquisa e outros produtos. A partir das três perspectivas, como inerentes à abordagem desta ciência em escala formal, foi se consolidando a singularidade desta tríade epistêmica como legítima, fundamentada e permanentemente em debate! Cada uma com sua contribuição e coexistentes enquanto a sociedade humana estiver determinada pela divisão em classes.

Na medida em que é fato consumado no ambiente acadêmico que nenhuma Ciência é neutra, essa consideração embala a premissa da própria sociologia sobre seu objeto maior: a de que na realidade social contemporânea, isto é, na sociedade burguesa, é preciso partir da realidade concreta, onde existem, de fato, pelo menos duas formas de interesses determinando situações de experiência reprodutiva contraditórias, enquanto classes em luta. Por essa razão a episteme sociológica terá que ser delineada a partir do reconhecimento razoável de que existem diferentes leituras político-ideológicas desenhadas em decorrência do próprio devir social burguês, produtor das experiências concretas de cada viver coletivo na sociedade de modo ativo e do propósito subjetivado de cada trabalho acadêmico pensado que, ao reconhecer desde as primeiras linhas de seus escritos e falas em que lugar se situam suas considerações em termos de uma escolha de paradigmas, assume a real ausência de neutralidade cabível, sem destruir qualquer coerência no trabalho científico em termos de uso correto e adequado de ferramentas de pesquisa, de premissas teóricas e instrumentação metodológica, de comprovação empírica da observação e de qualificação do padrão de análise citadas com fontes, e de

interpretações na construção do pensamento. Restando apenas uma expectativa ética para aqueles que honram suas produções oferecendo aos leitores a verdade sobre suas escolhas de paradigma desde o início de seus textos!

Vale aqui tecer algumas considerações sobre os pressupostos do fazer pesquisa científica na Sociologia nos três diferentes enfoques.

O Materialismo Histórico-Dialético – referência deste artigo na Teoria Crítica – sustenta que a pesquisa precisa “conhecer para transformar” o sujeito que pensa o objeto estudado – as classes trabalhadoras exploradas –, enquanto pensa e enquanto investiga, e observa principalmente as situações de conflito como indicadores de movimentos relevantes e parte de processos não aparentes que precisam ser revelados. Ainda, pode-se aferir que a descoberta comprovada dessas agências sociais em luta e suas pautas, mais do que desvendar as contradições para os mais oprimidos na sociedade, também descortinam o que está escondido e precisa ser demonstrado com fontes e comprovações empíricas, e assim se encaminham as deduções finais para confirmações tentativas – nem sempre possíveis considerando que a realidade precisa estar “madura” para se deixar conhecer – através da premissa dialética de que tudo pode ser ao mesmo tempo seu contrário, buscando demonstrar algo particular em termos das circunstâncias nas quais se pode reafirmar que a sociedade dos homens e os direitos dos homens não são nunca iguais nem universais. De outro modo, o materialismo histórico-dialético pressupõe, com base no movimento da história, que é a disputa de interesses contrários entre as classes que move a agência humana, sempre que se apresentem formas coletivas de ação enquanto reação da classe que é explorada contra a classe que explora. Por isso vale olhar a realidade que resulta dessas contradições e não a realidade que aparece imediatamente aos olhos. Esse tipo de escolha privilegia, inegavelmente, as situações de conflito como ponto de partida metodológico. E se aproxima da ideia de que revelar a essência das contradições sociais serve também para transformar essa mesma realidade. Por isso as pesquisas neste campo aparecem como denúncias.

No **formalismo**, o que se propõe é “compreender” pelo liberalismo que a sociedade moderna burguesa está efetivamente dividida em classes, mas afirmando que a organização do mundo ocidental assim dividido – diferentemente de estruturas estamentais do lado oriental – tende a permitir, supostamente, uma livre movimentação e acesso entre elas. A Sociologia é conduzida para uma forma abstrata onde a realidade empírica termina superada pela “inteligência” do cientista sem que se coloque em cheque (como se fosse possível) o peso de suas posições políticas no resultado final de suas criações inteligentes em forma de modelos teóricos aos quais à realidade resta a condição de exemplificação de

assertivas. As pesquisas neste campo aparecem como modelos teóricos inteligentes enquanto estruturas de pensamento, gerando resultados especiais em termos de compreensão. Sua maior contribuição é a teoria!

Na terceira vertente aqui defendida, o **positivismo**, propõe-se a “ratificar a hegemonia burguesa” naturalizando-a e para tanto, denominando ideologicamente qualquer ciência como “neutra”, e assim sustenta a burguesia como pilar de progresso final da humanidade, mesmo que com alguns problemas estruturais a serem corrigidos por autoridades constituídas. O que busca em seu nascedouro é oferecer um mapa da sociedade moderna nascente – pós-negação revolucionária do feudalismo – através de uma positivação produtiva para a burguesia, visando consolidar a hegemonia de uma classe sobre a outra. Para tanto, ela universaliza a sua dominação na ciência como única verdade da sociologia a ponto de afirmar que a ciência é neutra, porque se existisse outra o mundo ocidental e a divisão em classes não trariam mais relevância além daquilo referente à classificação positiva de ações necessárias à vida comum, onde cada grupo social, corporativamente considerado, preenche uma função para o melhor acontecer no geral da vida social que, por sua vez, é determinada pelo sistema social coercitivo sobre os indivíduos. Isto representa o progresso humano dentro de uma ordem dada de fora para dentro, e de cima (Estado, autoridade institucional ou familiar, patronato, etc.) para baixo. As pesquisas neste campo são disciplinares e oferecem a possibilidade de trabalho sobre o social a partir do quantitativo abstrato assim como no formalismo, muitas vezes. E por operar com dados agregados, as pesquisas oferecem a possibilidade de um olhar mais geral, nacional e internacionalmente, mas em geral dimensionado por quantidades e proporções e permite, ainda, classificações interessantes para a atuação e avaliação de políticas públicas, por exemplo.

Finalmente, cada um desses enfoques corresponde não apenas a uma escolha política que se delineia no momento da construção do objeto de estudo, como podem se mesclar segundo orientações diretivas específicas de enfoques diferentes, mas incorporando, por exemplo, alguma parte do arsenal quantitativista da tecnologia de pesquisa empírica do positivismo na pesquisa dialética; ou mesclando modelos teórico-abstratos (*softwares*) entre formalistas e positivistas para gerar fórmulas; ou ainda partindo de conceitos formais para chegar ao objeto empírico da dialética pela via da problematização entre história, memória e conceitos.

Esse conjunto de contribuições singulares de cada enfoque na constituição da sociologia esclarece porque numa sociedade dividida em classes com interesses antagônicos e experiências antagônicas é impossível admitir-se a possibilidade de uma

sociologia única, o que representa de modo cabal e definitivo a legitimidade ética de divergências metodológicas em debate dentro da produção legítima em termos de enfoque nas ciências do social, mas jamais a negação de sua constituição epistemológica tripartite!

E, desta forma, aqui em nossa diminuta tribuna alcançamos uma revanche. Sustentamos que a defesa positivista diante do tribunal que deu vitória à empresa minerária canadense, se tivesse sido submetida à comunidade acadêmica balizada por excelência, poderia ter sido fragorosamente derrotada, dado que venceu com uma pseudociência, quebrada e incompleta, ao negar a episteme da sociologia burguesa, produto de uma sociedade igualmente burguesa, como essencialmente tripartite. Deixou de lado, por mera ideologia, o mínimo de rigor de objetividade na produção do conhecimento ao deixar de perceber em que medida os enfoques em relação de tensão agem no pensamento e representam o concreto do real historicamente determinado. Substituíram a realidade por uma maquete de brinquedo.

Vida longa ao livro *Negro Canadá* em e-book, agora na velocidade do fluxo da internet!

Como citar este artigo:

ABNT

DENEULT, Alain; RIBEIRO, Ana Maria Motta; DIAS, Thaís Henriques. Apagamento editorial e manipulação epistemológica: um fetiche do capital mineral sobre o livro *Noir Canada*. *Passagens rev. int. hist. pol. e cult. jur.*, Niterói, v. 16, n. 1, p. 5-29, jan.-abr. 2024. <https://doi.org/10.15175/1984-2503-202416101>

APA

Deneault, A., Ribeiro, A. M. M., & Dias, T. H. (2024). Apagamento editorial e manipulação epistemológica: um fetiche do capital mineral sobre o livro *Noir Canada*. *Passagens rev. int. hist. pol. e cult. jur.*, 16(1), 5-29. doi: <https://doi.org/10.15175/1984-2503-202416101>

Copyright:

Copyright © 2024 Deneault, A., Ribeiro, A. M. M., & Dias, T. H. Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição que permite o uso irrestrito, a distribuição e reprodução em qualquer meio desde que o artigo original seja devidamente citado.

Copyright © 2024 Deneault, A., Ribeiro, A. M. M., & Dias, T. H. This is an Open Access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original article is properly cited.

Editora responsável pelo processo de avaliação:

Gizlene Neder

Referências

AKTOUF, Omar. Enjeux de méthode. *Tribunal de Montreal*, 12 jan. 2008. Relatório pericial.

DENEULT, Alain. *Faire l'économie de la haine*. Montréal: Écosociété, 2018.

DENEULT, Alain. *Mœurs: de la gauche cannibale à la droite vandale*. Montréal: Lux, 2022.

DENEULT, Alain; ABADIE, Delphine; SACHER, William. *Noir Canada: pillage, corruption et criminalité en Afrique*. Montréal: Écosociété, 2008.

DENEULT, Alain; ABADIE, Delphine; SACHER, William. *Negro Canadá: saqueo, corrupción y criminalidad en África*. Traducción al español por Traductor@s y Corrector@s Colectiv@s, en *Rebelión*. 2012. Disponible en: <https://www.rebellion.org/docs/149755.pdf>. Acceso en: 10 dez. 2023.

DENEULT, Alain; SACHER, William. *Paradis sous terre: comment le Canada est devenu la plaque tournante de l'industrie minière mondiale*. Montréal: Écosociété, 2012.

FÉDIDA, Pierre. *Le concept et la violence*. Paris: Union générale d'éditions, 1977.

HEDGES, Chris. *L'Empire de l'illusion: la mort de la culture et le triomphe du spectacle*. Montréal: Lux, 2012.

KAFKA, Frantz. *Le procès*. Paris: Gallimard, 1926/1933.

NADER, Laura. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 29, n. 9, out. 1994.

PERELMAN, Chaïm. *L'empire rhétorique: rhétorique et argumentation*. Paris: Vrin, 1997.

PINTO, Raquel Giffoni; VIÉGAS, Rodrigo Nuñez. Ameaças à liberdade acadêmica: estratégias empresariais no neoextrativismo liberal-autoritário. In: ACSELRAD, Henri (Org.). *Neoextrativismo e autoritarismo: afinidades e convergências*. Rio de Janeiro: Garamond, 2022. p. 203-247.

PLATON. *Le sophiste*. Paris: Flammarion, 2006.

RIBEIRO, Ana Maria Motta. Prefácio Brasil - O trabalho coletivo do OBFF: por uma sociologia "desde abajo". *Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, Niterói, v. 21, n. 2, p. 9-31, 2019.

RIBEIRO, Ana Maria Motta; AZEVEDO, Thaís M. Lutterback S. Sociedade humana como objeto da sociologia e jusdiversidade como conceito chave na Teoria Crítica. In: NARDELL-DELLOVA, Pietro (Org.). *Direito, mito e sociedade: estudos antropológicos e sociológicos do fenômeno jurídico*. São Paulo: Scortecci, 2021. p. 54-69.

RIBEIRO, Ana Maria Motta; SOUZA, William Kennedy do Amaral. O "comum" na América Latina. *Revista Trabalho Necessário*, Niterói, v. 18, n. 36, p. 6-22, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/42782>. Acesso em: 10 ago. 2023.